

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

ISIS APARECIDA CONCEIÇÃO.

Movimentos Sociais e Judiciário: Uma análise
comparativa entre Brasil e Estados Unidos da
América do Norte.

São Paulo
2014

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

ISIS APARECIDA CONCEIÇÃO.

**Movimentos Sociais e Judiciário: Uma análise
comparativa entre Brasil e Estados Unidos da
América do Norte.**

Tese de Doutorado apresentada à
Faculdade de Direito da Universidade de
São Paulo para obtenção do título de
Doutora em Direito do Estado sob
orientação da Professora Doutora Eunice
Aparecida de Jesus Prudente.

São Paulo
2014

Agradecimentos:

O desenvolvimento desta tese de doutorado foi um processo muito solitário o que, como afirma Bell Hooks em seu artigo sobre mulheres intelectuais negras, é traço marcante do espaço da academia, e eu diria mais presente no espaço acadêmico do Direito e Justiça Racial no Brasil. Certamente esta tese somente foi concluída graças ao apoio da professora Eunice Aparecida de Jesus Prudente a qual alternou os papéis de orientadora e conselheira. É necessário também agradecer a professora Kimberlé Crenshaw e sua sugestão de aplicar para um período de formação no programa de Estudos Críticos Raciais da Universidade de Califórnia em Los Angeles. Ao professor Fernando Andrade Fernandes que me iniciou na pesquisa científica do Direito. Também fazem-se presentes na memória, neste momento, o professor Ivair Santos, Jaques d'Ásky, professoras Äsli Bali e Tenday Achiume, bem como a membro do grupo de experts da ONU para Pessoas Afro Descendentes senhora Mireile Fanon –Mendes e o Ministro membro da Delegação Brasileira do Brasil em Genebra juntos à ONU e outros Organismos Internacionais senhor João Génésio de Almeida Filho. Sem a intervenção destas pessoas, raros interlocutores privilegiados, essa tese não seria concluída com a vontade que foi.

Os amigos são muitos, sempre influenciando positivamente a nossa vida. Destaque nesse processo para a querida Luísa Helena Marques e a irmã Flora Telo que desde Angola fincava meus pés no chão nos momentos de

desânimo. Também cabe agradeço aos funcionários da faculdade de direito da USP.

Cabe, como de praxe, agradecimento a minha família, cada um imprimindo em mim uma parte de sua personalidade, herança ancestral. E, por fim, agradecer aos ancestrais que abrem meu caminho, e sopram pra longe o que pode me impedir de alcançar meus sonhos.

“À medida que a escravidão desaparece no tempo, o racismo se fortalece nas consciências.” Alexis Tocqueville – A Democracia na América.

Resumo.

A implementação de políticas de Ações Afirmativas no ensino superior do Brasil comemorou seu aniversário de 10 anos em 2013. O presente antecipado da comemoração foi a decisão de Abril de 2012 do Supremo Tribunal Federal que declarou a constitucionalidade daquelas Políticas mesmo em face das críticas. As teses dos requerentes e requeridos no processo majoritariamente apoiaram-se na experiência Norte Americana de Justiça Racial. Reconhecendo que naquele país as políticas raciais de ações afirmativas foram desconstruídas e a desigualdade racial permaneceu, segundo alguns igual ou pior a que existia nos anos de legislação Jim Crown, entende-se de significativa importância observar e analisar a implementação das leis e normas de promoção de igualdade racial e combate ao racismo no Brasil a partir das lentes que buscaram explicar a desconstrução do uso de raça como categoria jurídica nos EUA.

Quais elementos jurídicos viabilizaram a ocorrência do que chamam de ressegregação da sociedade americana? Quais elementos desse processo de ressegregação se fazem presentes no nosso processo de implementação de políticas de inclusão? As declarações dos Judiciário, Executivo e Legislativo reconhecendo a legalidade e fazendo uso da categoria raça, espelham uma conjuntura doméstica e Internacional a qual não permanecerá *ad eternum*. Tal conjuntura constitui se num momento em que é possível a intervenção em instituições, buscando a redução das desigualdades raciais e do racismo. Contudo, conforme mencionado, tal conjuntura não se manterá e surge a pergunta sobre a maneira pela qual se pode garantir que ao fim desse *momentum* tais conquistas permanecerão?

Utilizando o princípio de convergência de interesses, cunhado por Derrick Bell, analisamos as decisões do Tribunal de São Paulo e do STF que aplicam leis de combate ao racismo e de promoção de igualdade racial. O objetivo foi identificar a presença de leis e julgamentos “álbis” os quais são uteis para o Estado no cenário Internacional de Direitos Humanos, contudo, sem

possibilidades de execução que possibilite mudanças estruturais sem possibilidade de retrocesso, como ocorreu nos Estados Unidos. Acreditamos que analisar o judiciário com tal ferramenta nos permitirá a visualização lúcida deste *momentum* e uma intervenção mais consciente por parte do Movimento Social Negro para a conquista da Justiça Racial.

Palavras Chaves: Teoria Crítica Racial, Judiciário, Movimento Social Negro, Racismo, Direitos Humanos, Direito Internacional, Convergência de Interesses.

Abstract

The implementation of affirmative action policies in higher education in Brazil celebrated its 10th anniversary in 2013. The early gift of this celebration's was the April's decision of the Supreme Court declaring the constitutionality of those policies even in face of criticism. Claimants and defendants' rationale in the case relied mostly on the experience of North American's history of Racial Justice. Recognizing that race based affirmative action policies were deconstructed by the American Supreme Court and racial inequality remained the same or even worse to that existed in the Jim Crow's years, we believe of significant importance to observe and analyze the implementation of laws and regulations to promote racial equality in Brazil using lenses that sought to explain the deconstruction of the use of race as a legal category in the U.S.

What legal elements made possible the occurrence of what they call resegregation of American society? What elements of this resegregation's process are present in our implementation of inclusion policies? The statements of the judiciary, executive and legislative recognizing the legality of making use of race as a category reflects a domestic and international momentum which will not remain ad eternum . Such a situation is in a time when intervention seeking to reduce racial inequality and racism in institutions is possible. However, as mentioned, this situation cannot be maintained for too long like we learned with the American experience and the question about the way in which we can ensure that this momentum won't be over before achievements of the black movement goals?

Using the principle of Interest convergence, coined by Derrick Bell, we analyzed the decisions of the Court of São Paulo and the Brazil's Supreme Court application of laws to combat racism and promote racial equality. The objective was to identify the presence of laws and judgments " alibis " which are useful to the State in the International scenario of Human Rights , however, without the possibility of implementing structural changes that would provide no

possibility of backsliding, as occurred in the United States . We believe that analyzing the judiciary with such a tool will allow us to lucid viewing this momentum and a more conscious intervention by the Social Movement for the conquest of the Black Racial Justice.

Keys words.: RacialCritical Theory, Judiciary, SocialNegroMovement, Racism, HumanRights, International Law, ConvergingInterests

Résumé

La mise en oeuvre de politiques de discrimination positive dans l'enseignement supérieur au Brésil a célébré son 10e anniversaire en 2013. Le têt cadeau de cette célébration a été la décision de avril de 2012 la Cour suprême déclarant la constitutionnalité de ces politiques, même das le visage de la critique. Les thèses de demandeurs et des défendeurs dans le cas la plupart du temps invoqués sur l'expérience de la justice raciale en Amérique du Nord . Reconnaissant que, dans ce pays, les politiques d'action positive ont été déconstruits raciales et les inégalités raciales sont restés , selon certains même ou pire qui existait dans la législation de Jim Crown , le terme d'une grande importance pour observer et analyser la mise en oeuvre des lois et des règlements pour promouvoir l'égalité raciale et la lutte contre le racisme au Brésil de lentilles qui ont cherché à expliquer la déconstruction de l'utilisation de la race comme catégorie juridique aux États-Unis.

Quels sont les éléments juridiques a rendu possible la survenue de ce qu'ils appellent reségrégation de la société américaine? Quels sont les éléments de ce processus reségrégation sont présents dans notre processus de mise en oeuvre de politiques d'inclusion ? Les états de l'appareil judiciaire, exécutif et législatif et la reconnaissance de la légalité de faire usage de la catégorie raça reflètent un échellenationale et intrnationale que ne restera pas ad eternum. Une telle situation est à une époque où l'intervention est possible dans les institutions, visant à réduire l'inégalité raciale et le racisme. Cependant, comme mentionné , cette situation ne peut pas être maintenue et la question de la façon dont nous pouvons faire en sorte que cet élan pour terminer ces réalisations restent se pose?

En utilisant le principe de la convergence des intérêts , inventé par Derick Bell, nous analysons les décisions de la Cour de São Paulo et le CoursuprêmeauBrésil applicables des lois pour lutter contre le racisme et promouvoir l'égalité raciale . L'objectif était d'identifier la présence de lois et jugements » alibis " qui sont utiles à l'État dans le scénario international des

droits de l'homme, cependant, sans la possibilité de la mise en œuvre des changements structurels qui permet aucune possibilité de retour en arrière , comme cela s'est produit aux États-Unis . Nous croyons que l'analyse de la magistrature d'un tel outil nous permettra de regarder cette dynamique et une intervention plus consciente par le Mouvement Social pour la conquête de la justice raciale noire.

Clésmots. : Théorie critiqueraciale, judiciaire, Mouvement socialNegro, racisme, droits de l'homme, du droit international, des intérêts convergents

Sumário

1. <u>Introdução</u>	Erro! Indicador não definido.
2. <u>Capítulo sobre a relação histórica do judiciário americano com o movimento negro daquele país</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1 <u>O Caso Dred Scott</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 <u>O Casos dos Direitos Civis</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.3 <u>Plessy v Ferguson</u>	Erro! Indicador não definido.
2.2 <u>A Promessa Não cumprida: o Caso Brown v Board of Education</u>	Erro! Indicador não definido.
2.3 <u>Griggs v. Duke Power a expansão do antissegregacionismo no Mercado de Trabalho</u>	Erro! Indicador não definido.
2.3.1 <u>Washington v Davis o início das desconstruções de promessas</u>	Erro! Indicador não definido.
2.3.2 <u>Ricci v DeStefano</u>	Erro! Indicador não definido.
2.4 <u>O Caso Bakke o fim das Cotas</u>	Erro! Indicador não definido.
2.5 <u>Gratz e Grutter o afunilamento de uma passagem com a exigência de “adaptações minuciosas e meticolosamente elaboradas”</u>	Erro! Indicador não definido.
2.5.1 <u>Parents Involved v Seattle Schools</u>	Erro! Indicador não definido.
2.6 <u>Os recentes ataques de morte: o caso Fisher e Shelby a Suprema Corte de Obama e a ideologia de Cegueira Racial</u>	Erro! Indicador não definido.
3 <u>Capítulo sobre a teoria de Convergências de Interesses de Derrick Bell e sua aplicação como ferramenta de análise das relações Movimento Negro e Judiciário</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1 <u>Exemplos de Convergência de Interesses em Casos de Justiça Racial pré Emenda 14 nos EUA</u>	Erro! Indicador não definido.
3.2 <u>O princípio da Convergência de Interesses</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3 <u>A Convergência de Interesses sob as lentes da Política Internacional</u> ..	Erro! Indicador não definido.
4 <u>As Ambições do Estado Brasileiro no cenário Internacional e o alinhamento com as demandas dos Movimentos Sociais Negro</u>	Erro! Indicador não definido.
5. <u>Os reflexos da convergência de interesses no judiciário doméstico do Brasil, o exemplo do Tribunal de São Paulo e do STF no julgamento da ADPF-186-DF</u>	Erro! Indicador não definido.
5.1 <u>O Tribunal de Justiça de São Paulo e a proteção dos Direitos das vítimas de racismo</u>	Erro! Indicador não definido.
5.2 <u>O Tribunal de Justiça de São Paulo sob as lentes da Teoria Crítica Racial: Acórdãos de 2000 a 2012</u>	Erro! Indicador não definido.
5.3 <u>O Julgamento das Políticas de Cotas da UNB – Nossa Suprema Corte e seu segundo momento racial</u>	Erro! Indicador não definido.
6. <u>Conclusão</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>Bibliografia</u>	Erro! Indicador não definido.

1. Introdução.

A tese apresentada é o resultado de uma trajetória acadêmica iniciada no ano de 2000, com resumo apresentado em Congresso de Iniciação Científica, intitulado “Obstáculos em preto e branco: a desigualdade racial no acesso à justiça.” No decorrer deste período de quatorze anos, o objeto mais amplo desta pesquisa – “Direito e Racismo no Sistema de Justiça” - foi desenvolvido de forma a incorporar experiências pessoais junto ao Movimento Social Negro e a diversas instituições de ensino e de promoção de direitos humanos no Brasil e no mundo.

Esse amadurecimento acadêmico foi possível em razão do apoio de agências de fomento à pesquisa, como a PROEX (Pro Reitoria de Pesquisa Extensão da UNESP), CNPq-PIBIC (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) e FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), durante a graduação. O estudo foi continuado através do tema: “Produção e Transmissão de Conhecimento Sobre Igualdade Racial”, e apresentado por meio de monografia de conclusão de especialização em Direitos Humanos. Outrossim, foi resultado desta trajetória a Dissertação de Mestrado, depois publicada como livro, intitulada: “Racismo Estrutural no Brasil”. No decorrer desses quatorze anos, diversas experiências de formação enquanto ativista do Movimento Social Negro em espaços como o Departamento Jurídico da OEA (Organização dos Estados Americanos),

Missão Brasileira junto à ONU e outros Organismos Internacionais, EQUITAS, Núcleo de Teoria Crítica Racial da Universidade HUMBOLDT e Programa de Lei de Interesse Público da Faculdade de Direito da UCLA (Universidade de Los Angeles/Califórnia) formaram a pesquisadora.

É em razão disso e com fundamento nesta trajetória, que o objeto desta tese acadêmica apresenta-se. A experiência pessoal de um indivíduo alvo de políticas públicas que consegue mudar, no espaço da academia, sua posição de objeto para a de sujeito, leva a pensar as estruturas sociais do judiciário, os motivos pelos quais elas funcionam e como funcionam, além de obras que tenham problematizado o assunto e, principalmente, os silêncios e ausências naturalizados e não questionados no espaço da academia do direito.

Os cenários nacional e internacional nunca foram tão propícios para a implementação de políticas de promoção de igualdade racial e combate ao racismo no Brasil. A recente proclamação pela Assembleia-Geral da ONU - por consenso - da Década Internacional dos Afrodescendentes, nomeada “Pessoas Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento”, é forte indício desse contexto.

O balanço de uma década de implementação de cotas raciais em universidades públicas, sua ampliação para o espaço do funcionalismo público de algumas cidades e estados, e ainda, através da proposta encaminhada pela Presidenta de ampliação para o espaço do funcionalismo federal, dentre outros fatos, indicam que o reconhecimento de que o racismo existe e o compromisso com o combate deste e com a promoção da igualdade racial tem relevante atenção do Poder Executivo do Brasil.

Apesar da expressiva manifestação do Executivo brasileiro, no sentido de implementar diversas políticas de promoção da igualdade, existe uma superatenção ao executivo e desatenção ao que se passa no poder judiciário. Esse poder é um ator importante na legitimidade e manutenção da realização dessas políticas.

Após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-DF, em que foi declarada a constitucionalidade do uso da categoria raça para a solução de problemas sociais de desigualdade no acesso ao ensino superior, reconhecendo que tal conduto não viola o princípio constitucional da Isonomia, alguns meses depois, a presidenta Dilma Roussef assinou decreto implementando cotas raciais, condicionadas ao pré-requisito social, em todas as Universidades Federais.

Essa é a primeira vitória de um caso de Justiça Racial conquistado pelo Movimento Social Negro no Espaço do Supremo Tribunal Federal. O Judiciário passou a ser, recentemente, palco de atuação dos movimentos sociais do Brasil e de sua democracia recém-adquirida.

Apesar das inúmeras declarações de leis para proteção dos negros no país - Lei Afonso Arinos, Lei Caó, Injúria qualificada por racismo, e alteração processual definindo o crime de Injúria como de ação condicionada - ainda é constante a insatisfação com a atuação do judiciário quando este é provocado a aplicar tais leis explicitando a resistência desse poder em relação ao tema.

Atualmente, a influência de Organizações de Direitos Humanos na atuação de movimentos sociais tem levado organizações do movimento negro a valerem-se de estratégias elaboradas em um contexto de militância não racial para combate ao racismo.

Essa tática, de busca por casos emblemáticos e de uso da litigância estratégica, parece dessaber a inclinação ideológica do Judiciário e reflete orientações de “ONGs guarda-chuvas” que ignoram os elementos racialmente estruturantes da sociedade, os quais constituem, inclusive, formação, funcionamento e atuação dessas na interação com o judiciário.

A insatisfação com as respostas do Judiciário para as ações de combate à discriminação racial e as estratégias que alcançam conquistas nesse espaço refletem a cegueira racial dessas organizações, pois estas atuam com as ferramentas de litigância estratégica para defesa de direitos humanos universalistas quando atuam na proteção de direitos de grupos específicos, a exemplo de direitos raciais.

A estratégia de litigância é apontada por alguns teóricos da Escola de Teoria Crítica Racial como um dos motivos de enfraquecimento do movimento social negro. Isso porque, nos EUA, houve um enorme uso do Judiciário como fonte de apoio, o que implicou em ignorar que “significativas mudanças sociais e econômicas precisam de constante vigilância e atuação por parte dos grupos desprivilegiados.” (BELL 1995, p.18)

Nos EUA, o processo “dessegregação” foi informado por uma convergência de interesses entre movimento social negro e Governo do Estado Americano. Acreditamos ser o mesmo princípio aplicável no que ocorre no Brasil atualmente.

Ademais, acreditamos que da mesma forma como ocorreu nos EUA, tal declaração de leis e normas “álbis” tem uma preocupação com a imagem do Estado perante a política internacional que converge no momento com as demandas dos afrodescendentes do país.

A partir dessa leitura da conjuntura, utilizamos o Judiciário e suas decisões como termômetro da relação do Estado com a sociedade civil organizada, valendo-nos das lentes do princípio da Convergência de Interesses, cunhado pelo fundador da corrente teórica doutrinária conhecida como Teoria Crítica Racial, o professor da Faculdade de Direito de Harvard Derick Bell.

Sabemos que analisar o judiciário e sua interação com o movimento negro não é algo novo. Cercado de uma aura de imparcialidade e neutralidade, o sistema de justiça nega os elementos políticos ideológicos que se fazem presentes no seu funcionamento. Esses elementos precisam ser explicitados, quando este é chamado a declarar a legalidade de práticas ou normas que implicam em redistribuição de símbolos e ferramentas de poder na sociedade.

Apesar do aumento da produção teórica sobre Racismo e Direito, reflexo também da implementação de políticas de ações afirmativas no espaço das universidades públicas, bem como do interesse de alunos os quais não se faziam numericamente presentes neste espaço, e que ao ocuparem o mesmo mantiveram seu compromisso com suas origens produzindo conhecimento para maior inclusão e combate ao racismo, essa produção ainda não alcançou o seu potencial pleno, em referências numéricas.

Como em todas as áreas do Direito, a reduzida presença de negros, somada ao baixo estímulo à opção acadêmica no espaço das faculdades de Direito, resulta na necessidade de maior produção de conhecimento sobre esse tema elaborado por pesquisadores negros. Tais debates precisam ultrapassar o espaço da imprensa, alcançando o espaço da Universidade e exigindo o

reconhecimento desta produção igualmente como conhecimento acadêmico e não como militância.

Como foi mencionado, poucas são as obras no espaço do Direito que analisaram o racismo no Judiciário para além da notória seletividade racial na atuação repressiva dessa instituição/poder. Como exemplo de pesquisadores que produziram as escassas obras existentes, mencionamos: PIRES, 2013; MATOS, 2009; CONCEIÇÃO, 2009; SILVA, 2001; SILVA, 2002; CHRISTIANO, 2001; PRUDENTE, 1990; BERTULIO, 1989.

Muitos são os cientistas sociais que analisam o Judiciário, e que consideram a raça como importante categoria de análise, como realmente o é. Dentre estes, destacamos as pesquisas de ADORNO, 1995; RACUSEN, 2002; SANTOS, 2012; HERNANDEZ, 2012; GUIMARÃES, 1995, dentre outros autores nacionais e internacionais que buscaram observar o funcionamento do sistema judiciário brasileiro tendo a categoria raça como central em seus estudos.

Ao fazermos essa afirmação, não ignoramos o gigantesco “bum” de produções teórico-acadêmicas da geração pós políticas de cotas. Apesar do reduzido número de jovens estudantes negros que tenham ingressado no espaço das faculdades de Direito, esses, em sua maioria, buscaram produzir conhecimento sobre Direito e Racismo, a exemplo da enorme quantidade de obras com temas relacionados às ações afirmativas no ensino superior.

Ainda que seja significativa a produção sobre ações afirmativas por jovens juristas e inúmeros cientistas sociais negros, destaca-se a quase ausência de obras de autores negros na fundamentação bibliográfica dos votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento

da constitucionalidade das cotas, assunto que é também problematizado pela Teoria Crítica Racial e que traz à luz a temática de produção acadêmica não branca e sua invisibilidade. Contudo, esse não é o tema central da tese, mas, apenas mais uma problematização da estrutura que permite a realidade a qual analisamos.

Assim, observamos o poder judiciário e as decisões dos casos de racismo com um olhar atento para o visível novo alinhamento de padrões da instituição, o Judiciário Paulista e o Supremo Tribunal Federal, com os interesses do Estado brasileiro em sua atuação na política internacional.

As políticas de promoção de igualdade racial e combate ao racismo na história do Brasil inseriram-se constantemente em um contexto de prestação de contas internacional.

A declaração constante de igualdade formal, declaração a não discriminação de Judeus e outros imigrantes e a promulgação de Lei Afonso Arinos foram uma resposta a um incidente que poderia tornar-se diplomático e as recentes normas federais de promoção de igualdade racial confirmam essa interpretação quando da análise da história legislativa de proposição, votação e promulgação das mesmas.

Essa preocupação com a política internacional tornou-se mais presente com o recente posicionamento do Brasil, ambicioso por tomar o posto de liderança dos países do Sul, em conjunto com África do Sul, China, Índia e Rússia. O país então ampliou a atenção para as políticas de justiça racial, o executivo domesticamente implementa normas com intuito de reformar sua imagem e discurso internacional.

O calcanhar de Aquiles da nação tem sido protegido com a criação de uma Secretaria com status de Ministério, um julgamento inédito para uma democracia racial a qual não se reconhece como segregacionista, a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial e de uma lei Federal de cotas sócio raciais nas universidades federais, dentre outras declarações que primariamente fundamentam relatórios internacionais de direitos humanos.

A história de construção da elaboração e efetivação de políticas de Ações Afirmativas no Brasil assemelha-se à Americana, quando optamos por observar o cenário internacional e os benefícios que o Estado brasileiro tem nesse espaço com o reconhecimento do racismo e declaração de normas.

Sabendo que o Judiciário americano desconstruiu tais conquistas não reconhecendo princípios de Justiça Racial perguntamos, é possível perceber, no comportamento do nosso Judiciário os indícios percebidos pela Escola de Teoria Crítica Racial como os motivos que levaram ao fim do movimento de Direitos Civis sem que a igualdade racial fosse alcançada?

Como o movimento social negro pode se resguardar dos previsíveis contra-ataques e mudanças de cenário político internacional e doméstico os quais podem implicar em não mais empatia do executivo com o tema?

Para que o movimento sócia negro ao ser contra atacado tenha se apropriado de forma relevante das ferramentas de autonomia e não se encontre em condições similares ao do movimento negro americano - incapazes de defenderem-se e observando a constante desconstrução das políticas de Justiça Racial pela Suprema Corte - é importante que ao menos nos apropriemos de forma efetiva das ferramentas disponibilizadas neste momento.

Para alcançar nossos objetivos nessa tese, assumimos algumas premissas:

Apesar de o racismo ser estrutural e estruturante no Brasil, ele não sensibiliza ou conquista a solidariedade dos brancos liberais militantes de Direitos Humanos no país. Este assunto foi objeto de dissertação de Mestrado, CONCEIÇÃO, 2009, onde pontuamos como a opção de gestores de políticas de direitos humanos reproduz as dinâmicas racistas das instituições.

Assumimos também, que a natureza das coalisões entre movimento social, ONGs de projeção internacional e governo, está inserida num contexto similar ao que se deu nos EUA, quando do julgamento do caso *Brown v Board*, o que leva a crer que as mesmas resultam de uma interpretação de concessão filantrópica e não de reconhecimento de direitos.

Assumimos ainda, que EUA e Brasil utilizam-se das mesmas ferramentas no que se refere à disputa por poder (direitos econômicos sociais e culturais bem como os direitos civis e políticos) e Justiça Racial.

As obras que analisam o funcionamento do nosso sistema judiciário no combate à discriminação racial apontam críticas idênticas às aquelas feitas às respostas da Suprema Corte Americana, quando provocada a declarar-se sobre esse tema. Como exemplo, temos a teoria de intencionalidade, cujo reconhecimento da prática do racismo acontece apenas quando provada a intenção de discriminar.

Assim, partindo dessas assunções, observamos o que se passa no Judiciário, em face das demandas históricas do Movimento Social Negro por combate ao racismo, utilizando lentes da Teoria Crítica Racial e do princípio da convergência de interesses inserindo o judiciário doméstico em um quadro de

análise mais amplo, ou seja, o cenário político internacional de proteção dos Direitos Humanos, e este em contexto maior de Política Internacional.

O primeiro capítulo apresenta a história do Direito Racial Americano com os casos emblemáticos estudados até hoje nos cursos de Teoria Crítica Racial e de Direitos Civis. Temos a evolução das decisões da Suprema Corte negando cidadania a negros, reconhecendo a sua condição de libertos, legitimando a segregação, desconstruindo-a e resgatando uma ideologia mais “brasileira” de segregação racial.

O segundo capítulo aborda o Princípio da Convergência de Interesses, cunhado pelo professor Derrick Bell, fundador da Escola de Teoria Crítica Racial, bem como demonstra como esse princípio se aplica no contexto Internacional de Guerra Fria e Julgamento do caso *Brown v Board of Education*, que declarou inconstitucional a segregação das leis Jim Crow nas escolas. Neste capítulo, também contextualizamos o Brasil internacionalmente e os motivos pelo qual, no âmbito da Política Internacional de Justiça Racial, este país encontra-se em situação similar a dos EUA nos anos 50.

O terceiro capítulo analisa decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, com o objetivo de identificar domesticamente os efeitos desta convergência de interesses. Foi feito um recorte temporal de forma a permitir observarem-se os reflexos de declarações internacionais consideradas marcos legais no padrão de decisões do Tribunal de São Paulo. No mesmo capítulo é feita a ponderação sobre os votos, disponíveis até o momento, da ADPF186-DF, a qual reconheceu a legitimidade constitucional do uso do critério de raça na implementação de políticas de cotas e de ações afirmativas nas Universidades Públicas e Privadas do Brasil.

Na análise destes votos buscamos identificar elementos de similaridade ideológica aos valores que justificaram a desconstrução das políticas de Justiça Racial nos EUA pela Suprema Corte Americana. Esses valores presentes, também, nos discursos que justificaram a implementação e manutenção das ações afirmativas no espaço educacional daquele país a exemplo dos casos *Bakke* e do caso *Brown v Board*.

Por fim, a conclusão da tese retoma a interpretação de que o Princípio de Convergência de Interesses também informa a aplicação “tokenista” de políticas de Justiça Racial no Brasil da mesma forma como informou nos Estados Unidos da América do Norte.

6. Conclusão

O julgamento da ADPF- 186, com decisão favorável ao movimento social negro , a mudança de padrão de decisões por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo vários casos de racismo em ações cíveis, e o processo de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, o qual foi aprovada como um remendo do projeto original, encontram-se inseridos num contexto doméstico propiciado por pretensões e exigências do cenário político de Direitos Humanos Internacional e a ambição de manutenção de hierarquias e subordinações raciais domésticas. Essa interpretação é possível tendo como ferramenta de análise o princípio da Convergência de Interesses.

O Princípio da Convergência de Interesses foi elaborado com a finalidade de explicar porque a promessa feita com o julgamento do caso *Brown v Board of Education*, Julgamento favorável ao movimento negro dos Estados Unidos, não se cumpriu e em poucos meses a decisão da Suprema Corte foi alterada de forma a inviabilizar a implementação da decisão resultando a longo prazo na mesma segregação socioeconômica do período das leis Jim Crow.

Essa ferramenta nos permite perceber até onde os movimentos sociais negros realmente alcançaram suas demandas e até onde as concessões no processo de negociação implicam na redução do sucesso dessa histórica luta pela igualdade. As mudanças ocorridas na história da proteção de direitos humanos dos Afrodescendentes, no mundo, podem ser observadas e analisadas por meio da lente deste princípio.

Os acordos onde foram conquistados Direitos Humanos de Afrodescendentes, somente ocorreram em conjunturas onde as demandas dos afrodescendentes convergiam com os interesses dos grupos não negros trazendo como exigência a manutenção de privilégios e do status quo, enquanto são feitas pequenas ou insignificantes concessões aos grupos subalternizados.

Assim, na história do mundo temos o exemplo desse princípio fazendo-se presente no processo de fim do escravismo, convergindo interesses de Afrodescendentes na Diáspora com os interesses da burguesia industrial. O fim do escravismo parece ter apresentado como contraprestação a estrutura de subordinação racial.

O fim do Apartheid na África do Sul teve o interesse das potências com poder de veto no Conselho de Segurança, as quais tinha a expansão daquele país no continente como uma ameaça econômico e política e o fim do Apartheid como mudança ideológica que implicaria num governo mais alinhado aos interesses daquelas potências mundiais.

Nos Estados Unidos o fim do regime de leis Jim Crow foi informado pela preocupação do governo americano de eliminar leis domésticas que prejudicavam a expansão daquela país no continente africano em sua disputa com a URSS pelo modelo de regime sócio econômico a ser adotado naqueles países recém independentes.

E no Brasil, como tem se dado o processo de conquistas do movimento negro quando observado por meio destas lentes? É possível estabelecer paralelos e destacar quais os interesses da população negra estão sendo

afastados, de forma a tornar ineficiente os resultados destas políticas à longo prazo, assim como o foram nos EUA.

A questão central desta Tese foi a constatação da aplicação da Teoria de Convergência de Interesses na realidade de implementação de políticas de Ações Afirmativas raciais no Brasil a partir de uma ótica estrutural do cenário de Direitos Humanos Internacional e seus reflexos no espaço doméstico.

Portanto, o desafio da pesquisa inédita no olhar e inédita no levantamento de dados, uma vez que coletamos os votos desde a fonte e não nos utilizamos de dados coletados por outros, também se fez presente não somente ao inserir para uma Bacharel em direito o desafio de coleta, levantamento, seleção e análise de dados mas de encontrar mínima fundamentações teórica nacional para os posicionamentos que adotamos.

Como toda pesquisa empírica esta ajustou-se aos desafios do processo de coleta e análise de dados. Ao iniciarmos o levantamento ambicionávamos apenas observar de mais perto os argumentos presentes nas sentenças dos casos de racismo julgados pelos tribunais, de forma a identificar quais elementos processuais, procedimentais, e ideológicos implicavam na acusação de ineficiência do Judiciário para proteção de vítimas de racismo.

Após a introdução aprofundada à escola doutrinária de Teoria Crítica da Raça tornou-se muito mais interessante analisar a interação entre direito doméstico e direito internacional na proteção dos direitos de vítimas de racismo por meio das lentes do princípio de convergência de interesses.

Tendo esse princípio origem na realidade racial americana, extremamente similar e diferente à realidade racial brasileira, se fez necessário

apresentar o histórico de formação da Jurisprudência de Justiça Racial dos Estados Unidos para identificar os momentos de convergência de interesses, quais interesses convergiam e quais mecanismos para não concessão real de Justiça Racial, práticas de tokenismo, foram utilizados tendo o Judiciário como espaço de observação.

A descrição Histórica começa com o caso emblemático do escravizado, Dred Scott, passando pela decisão legitimadora do seminal modelo de segregação racial Jim Crow, o caso Plessy v Ferguson.

Após a análise desses casos passamos a apresentar a famosa decisão do caso Brown v Board. Esse caso é apontado, quase consensualmente, como uma decisão de uma Suprema Corte que revolucionou estruturas sociais para promover Direitos Humanos.

Após o exame do caso Brown v Board passamos a apresentar as decisões proferidas após aquela, que ao modularem o que era possível ou impossível sob as lentes constitucionais como política de Ação Afirmativa racial desconstruíram a esperança e as poucas políticas que foram efetivadas animadas por aquela decisão do Judiciário pelo executivo Americano.

A Jurisprudência que descreve a desconstrução da ideia de conquista do Movimento Social Negro Americano é presente no âmbito trabalhista e educacional. Assim temos os casos Bakke, Grutter, Gratz e Fisher, como os casos paradigmáticos decididos pela Suprema Corte no âmbito educacional.

A desconstrução se deu com a autorização da implementação de políticas raciais condicionadas as exigências que inviabilizavam e

desconfiguravam a intenção inicial de combater ao racismo e promoção de integração racial a cada decisão da Suprema Corte.

Assim foi decidido que não era constitucional reservar vagas, bem como não o era conceder pontos adicionais em razão da identidade racial e por fim, apenas possível considerar raça, após provar-se que todos os mecanismos “neutros” de promoção da Diversidade, também racial, no espaço da Universidade, não foi alcançado.

O caso Fisher, Julgado no ano de 2013, não foi apreciado no mérito. Ele foi devolvido a corte regional para novo julgamento, este busca uma declaração da Suprema Corte de que raça não deve ser considerada de forma alguma, nem nos termos reduzidos e restritos do recente julgamento do caso Grutter.

Por fim a decisão do Caso ParentsInvolved deixou explícito que até mesmo no espaço da Educação básica não existe mais o interesse de intervir de forma a desconstruir os efeitos de séculos de escravidão e décadas de segregação. As Escolas não podem mais utilizar cor como critério para indicar onde a criança/adolescente irá estudar.

No âmbito dos direitos trabalhistas as decisões que promoveram inclusão reconhecendo o impacto desproporcional como indício de práticas de discriminação logo foram desarmadas, a exemplo do que ocorreu no âmbito educacional.

Assim o caso Griggs v Duke Power, que reconheceu impacto desproporcional como elemento probatório logo foi revista pela decisão do caso Washington v Davis o qual reinseriu a implementação de políticas de Ações Afirmativas como algo voluntário da empresa.

O Caso Ricci v Destefano foi um dos últimos a ser apreciado pela Suprema Corte e o mesmo inseriu a exigência de intenção, explicitando mais ainda, que uma prática discriminatória, somente pode ser afastada se esta for resultado de um ato intencional do empregador.

Após apresentar como foram construídos e desconstruídos os Direitos Civis nos EUA passamos a expor a corrente teórica fundada pelo Professor Derrick Bell, fundador da Escola de Teoria Crítica Racial, e o princípio cunhado por este professor de “Convergência de Interesses” o qual foi elaborado afim de explicar por qual motivo a decisão Brown v Board não cumpriu sua promessa de eliminar a segregação racial da sociedade americana.

O princípio de convergência de interesses é apresentado bem como a sua aplicação vinculando o contexto internacional com o doméstico quando da decisão do caso Brown v Board. Apesar de existir um contexto doméstico que também pode ser analisado pela ferramenta optamos por não o fazer de forma a manter o escopo da análise viável e realista.

Após apresentarmos a conclusão do professor Derrick Bell, de que que a promessa foi uma interpretação do movimento de direitos civis nunca feita pela Suprema Corte, apresentamos o Brasil no contexto da Política Internacional e de que forma esse contexto favoreceu o movimento negro no país, permitindo que o Executivo voltasse um olhar atencioso para o combate à desigualdade racial, racismo, e promoção da igualdade racial.

No último capítulo analisamos os votos levantados no Tribunal de Justiça de São Paulo, estado declarado responsável pela prática de racismo institucional, pela Comissão de Direitos Humanos da OEA, e analisamos os votos, disponibilizados até o final da redação desta tese, da ADPF 186-DF.

Com a análise dos votos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo constatar alguns padrões de decisão e obstáculos processuais e procedimentais nos casos de racismo. Também foi possível notar que houve não somente um aumento no número de casos de racismo – possível reflexo de um maior número de ações apresentadas que indicam a maior consciência da população, ou que podem também indicar o aumento da pressão sofrida pelo Tribunal de São Paulo por maior produtividade após determinação do CNJ regulamentada pelo TJSP determinando metas a serem alcançadas até o fim de 2011.

Foi possível também, constatar o significativo aumento de ações de reparação de dano civil por práticas de racismo. É importante, sem dúvidas aprofundar tal análise, mas o aumento de julgamentos de ações civis se dá a partir do julgamento do caso Simone Diniz.

Informados pelo Princípio cunhado pelo professor Derick Bell é possível perceber essa tendência como mais uma concessão que busca “perder os anéis mas, manter os dedos” e podemos dizer que essa perda de anéis é condicionada a um prazo bem restrito.

Concluimos que o Tribunal de Justiça mantém o seu padrão de não aplicar a legislação penal e continuar a valer-se dos óbices procedimentais para evitar a aplicação da legislação anti racismo.

Ademais, em face da pressão internacional para que tal instituição do estado de São Paulo não mais negue, por meio de mecanismos procedimentais e processuais, o direito de proteção das práticas de racismo de vítimas no estado, o Tribunal parece valer-se da apreciação dos casos cíveis e

condenações cíveis, cujos procedimentos parecem encontrar menor óbices, para indicar uma inexistente mudança de postura da instituição.

O número de casos de racismo apreciados em segundo grau de jurisdição aumentou, algumas condenações ocorreram, contudo é irrisório o número de decisões fundadas na Lei 7716/89 e que resultaram, realmente, em pena exemplar.

Além da postura ideológica do Tribunal de São Paulo, refletida nesses dados, é possível questionar uma possível interpretação estratégica por parte dos advogados que ingressam com ações fundadas em atos de racismo.

Alguns entendem que o espaço da reparação Civil é um possível lugar para ampliação da juridificação do combate ao racismo. Esse entendimento reflete uma concepção também de teóricos da área de Direitos Humanos e da Criminologia Crítica no Brasil.

Entendemos que a interpretação da tais grupos de teóricos do Direitos ignora as ambições de reconhecimento, presentes nas demandas anti - racismo, as quais são primariamente contempladas quando o Estado reconhece a existência e reprova condutas.

Foi assim com a Lei Maria da Penha e da mesma forma com a Lei 7716/89 a qual da mesma forma que a Lei Maria da Penha encara resistência de aplicação por parte de toda a estrutura do judiciário, mas, que, diferente da temática anti- racismo, encontra um significativo número de aliados empáticos ao tema e com poder econômico, político e social, para estruturar mecanismos de advocacy para implementação e efetivação da Lei sem subterfúgios de tokenismo ou proteção do ego.

Concluimos com a análise dos votos da ADPF 186-DF, disponibilizados até o momento, identificando elementos ideológicos que também se fazem presentes no processo de desconstrução das políticas de ações afirmativas nos EUA, elementos esses que naquele país estão muito mais legitimados em um contexto adjetivado como “pós-racial” pelos contrários a manutenção dessas políticas. Inclusive a dinâmica acadêmico-doutrinária presente nos votos os quais explicitam a invisibilidade da produção não branca sobre o tema das Ações Afirmativas no Brasil.

O tema abordado na tese, a acomodação doméstica de forma a manter as estruturas e não cumprir plenamente as exigências internacionais, tendo como objeto de análise o funcionamento do Judiciário doméstico antes e depois da “condenação” do Estado Brasileiro em um organismo internacional pela prática de racismo institucional, valeu-se do referencial teórico e Princípios vinculados a valores críticos bem como normas de documentos Internacionais.

Assim buscamos estabelecer diálogo com outras interpretações do mesmo objeto feita por correntes chamadas progressistas do Direito nacional mas que, em verdade, conforme desenvolvemos em nossa dissertação, não conseguem posicionar-se além da naturalização da branquidade e do privilégio branco que traveste-se de neutralidade ideológica e científica no Brasil estruturalmente racializado.

O resultado final de pressão internacional por garantia de Direitos Humanos de Afrodescendentes pode ser a acomodação doméstica e utilização desta pressão apenas para a declaração de leis e implementação de políticas “álibis” as quais sabidamente não tem potencial de intervir estruturalmente na desigualdade racial resultante de séculos de ideologia racista. Manter um olhar

atento para essas dinâmicas permite a estruturação do movimento social negro de forma a que as políticas de igualdade não resultem no enfraquecimento deste e não cumprimento a longo prazo das promessas que não são feitas.

É vital para que a sociedade brasileira realmente vislumbre um futuro racialmente democrático em seu horizonte, que uma abordagem crítica seja feita e que silêncios e subalternizações de vozes não continuem a informar as instituições que idealizam, elaboram e implementam as ações de combate ao racismo permitindo o vislumbre de um horizonte de transformações racialmente estruturais.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo, *Novos Estudos*. Cebrap. 43, NOV, P.45-63. 1995.

ALBUQUERQUE E SILVA, Silvio José. O Itamaraty e o ano internacional dos afrodescendentes: um olhar sobre o discurso externo brasileiro acerca da questão racial In, *Igualdade Racial no Brasil - Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Igualdade Racial no Brasil - Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes*. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

ALVES, José Augusto Lindgren. "A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. In *Os Rumos do Direito Internacional dos Direitos Humanos: Ensaio em Homenagem ao Prof. Dr. Antônio Augusto Cançado Trindade. Tomo V*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2005

_____ No peito e na raça: a americanização do Brasil e a brasilianização da América, *Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas*, Piracicaba, Editora UNIMEP, 12 (27): 91-106, 2000.

AMORIN, Celso. O Brasil e o "renascimento africano". Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/ministro-estado-relacoes-exteriores/283202718029-artigo-do-senhor-ministro-de-estado-das-relacoes>. acesso em 20.11.2013

BELL JR, Derrick A. Serving Two Masters: Integration Ideals and Client Interest in School Desegregation Litigation. In Derrick A. Bell, Jr. *The Yale Law Journal* Vol. 85, No. 4, pp. 470-516. Mar., 1976.

_____ Brown v Board of Education and the Interest Convergence Dilemma. In *93 Harvard Law Review* 518, P 518-533. 1980.

_____ Racial Realism. *CONNECTICUT. LAW REVIEW. VOLUME 24. WINTER. NUMBER 2*. p. 363-79. 1992

_____. *Silent Covenants: Brown v. Board of Education and the Unfulfilled Hopes for Racial Reform*. New York: Oxford University Press, 2004.

_____ Race, Racism, and American Law. 6 ed. Nova York. Aspen Publishers. 2008.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In CARONE, Iray; BENTO Maria Aparecida Silva (Org.). Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima (2009). Racismo e Desigualdade no Brasil. In Cotas Raciais no Ensino Superior. Evandro C. Piza Duarte, Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Paulo Vinícius Baptista da Silva (coords.). Curitiba: Juruá.

BROWN, Richard D. "The Founding Fathers of 1776 and 1787: A Collective View," *William and Mary Quarterly*, 3rd Ser., Vol. 33, No. 3, pp. 465–480. Jul. 1976.

CALAZANS, Luiz Antonio. Algumas considerações sobre o racismo institucional, discriminação racial e políticas de ação afirmativa no Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CASHIN, Sheryll D. Shall We Overcome? Transcending Race, Class and Ideology through Interest Convergence. *St. John's Law Review*: Vol. 79. 2005.

CHARMICHAEAL, Stokley; HAMILTON, Charles V. Black Power: the politics of liberation. New York: Vintage Books, 1992.

_____ The Myths of Coalition from Black Power. The Politics of Liberation in America. In *Race/Ethnicity: Multidisciplinary Global Contexts*. Vol. 1, nº 2, Race and Coalition, PP. 171-188. Spring, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORREIA, Fábio Túlio; RIBEIRO, Henrique Costa Cavalcante. Realismo Jurídico. Disponível em <http://oas.trt19.gov.br:8022/doutrina/007.asp> Acesso em: 20 de out. 2009.

CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos e justiciabilidade: pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Sur, Rev. int. direitos humanos.*, Dez 2005, vol.2, no.3, p.138-172.

d. ADESKY, Jacques Edgard. *Anti-racismo, liberdade e reconhecimento*. Rio de Janeiro: Dautt, 2006.

DA MATTA, Roberto. (1997). Notas sobre o racismo à brasileira. In *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil - Estados Unidos*. Jessé Souza (org.), et alii. Brasília: Paralelo

DAVIS. Peggy C. Law As Microaggression in *The Yale Law Journal*, Vol. 98, No. 8, Symposium: Popular Legal Culture (Jun., 1989), pp. 1559-1577

DELGADO, Richard. The Imperial Scholar: Reflections on a Review of Civil Rights Literature. *University of Pennsylvania Law Review*. Vol 132. P. 561-578. 1984.

DRIVER, Justin. Rethinking the Interest Convergence Thesis. *Northwestern University Law Review* Vol. 105, No. 1. P. 148-198. 2011.

DUDZIAK, Mary L. Desegregation as a Cold War Imperative. *Stanford Law Review*. Vol. 41, No. 1 (Nov., 1988), pp. 61-120

DUNOFF, Jeffrey L; RATNER, Steven R; WIPPMAN. *Internacional Law: Norms, Actors, Process: A Problem-oriented Approach*. 3ed. New York: Aspen Publisher, 2010.

EMIDIO, Rosangela. *Racismo no Brasil e a Busca por Justiça na OEA*. Monografia. Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário Fundação Santo André. Orientadora. Mojana Vargas. 2010

FERREIRA, Denise. Facts of Blackness: Brazil is not (Quite) the United States and Racial Politics in Brazil? In *Social Identities*, Volume 4, Number 2, University of Pittsburg. 1998.

FINKELMAN, Paul. *Scott v Sanford: The Court's Most Dreadful Case and How it Changed History*. In *CHICAGO-KENT LAW REVIEW*. Vol. 82. N. 3. 2007.

FLORES, Joaquín Herrera. Los Derechos Humanos como Productos Culturales. Madrid: Catarata, 2005.

_____ La complejidad de los derechos humanos- bases teóricas para una redefinición contextualizada. In: Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.1, p. 103-135, jun. 2008.

FRASER, Nancy & HONNETH, Axel (2001). Da Redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Jessé Souza (organizador). Brasília: Editora Universidade de Brasília, pp.245-282.

FREEMAN, Alan David. Legitimizing Racial Discrimination through Antidiscrimination Law: A Critical Review of Supreme Court Doctrine. *Minnesota Law Review* 62 (1978): 1049, reimpresso em Kimberle Crenshaw et al., eds., *Critical Race Theory: The Key Writings That Formed the Movement* New York: The New Press

GOMES, Joaquim Barbosa. (2001). Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Renovar

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. (1999). Racismo e antirracismo no Brasil. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34.

HENRIQUE, Simone. A mulher negra brasileira e as ações afirmativas. gênero e etnia no Brasil: o direito fundamental à saúde. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

HERNANDEZ, Kateri Tanya. racial subordination in Latin America; The Role of the State, Customary Law, and the New Civil Rights Response. CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS Cambridge, New York. 2013.

JACCOUD, Luciana de Barros. (2002). Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental. Luciana de Barros Jaccoud e Nathalie Beghin. Brasília: Ipea.

JESUS, Vinicius Mota de. Da omissão ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade na República Brasileira. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

KENNEDY, Duncan. A Cultural Pluralism Case for Affirmative Action in Legal Academia. 1990. DuKEL.705reimpressoemKimberleCrenshaw et al., eds., *Critical Race Theory: The Key Writings That Formed the Movement* New York: The New Press

KILOMBA, Grada. *Plantation Memories: Episode of Everyday Racism*. 2nd Edition. 2010. Unrast- Verlag, Munster.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988

LESTER, Anthony. *Brown v Board of Education Overseas*. In *Proceedings of the American Philosophical Society held at Philadelphia for promoting useful knowledge*. Vol 148. N. 4. Dezembro de 2004. P.455-463.

LIKE, Sheldon Bernard. *Brown Abroad: Na Empirical Analysis of Foreign Judicial Citation and the Metaphor of Cosmopolitan Conversation*. In *Vanderbilt journal of transnational law*. Março, 2012. Vol 45

LOPEZ, IAN F. HANEY. *The Social Construction of Race* in R. Delgado & J. Stefancic (Eds.), *Critical race theory: The cutting edge*. 2^{ed}. Philadelphia: Temple University Press. 2000.

LUÑO, Antônio Enrique Pérez. *Derechos humanos, estado de derecho y constitución*. 5. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995

MARTIN Jr, Waldo E. *Brown v Board of Education: A Brief History With Documents*. Boston: Bedford/St. Martin's. 1998.

MEDEIROS, Carlos Alberto. (2004). *Na lei e na raça: Legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos*. Rio de Janeiro; DP&A. Coleção Políticas da Cor

MELO, Celso Eduardo Santos. *Racismo e violação aos direitos humanos pela internet: estudo da lei n 7.716/89*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

MOURA, Clóvis (1988). *Sociologia do Negro Brasileiro*. Série Fundamentos, 34. São Paulo: Ática.

MUTUA, Makau. Change in the Human rights Universe. In: Harvard Human rights Journal, v20, p.3-5. 2007.

NEVES, Marcelo. (2011). A Constitucionalização Simbólica.3ª. ed. São Paulo: Martins Fontes LTDA, v. 01. 263p

NOGUEIRA, Oracy. (2007). Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. In Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga. São Paulo: EDUSP, 1998

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. O discurso do judiciário sobre as ações afirmativas para a população negra na Bahia. Dissertação de Mestrado. 2008. UFBA.

OLIVEIRA, Sidney de Paula. O Estatuto da Igualdade Racial. São Paulo: Selo Negro, 2013.

PELLER, Gary. Race Consciousness. Duke Law Journal Vol. 1990, No. 4, Frontiers of Legal Thought III (Sep., 1990), pp. 758-847 reimpresso em Kimberle Crenshaw et al., eds., Critical Race Theory: The Key Writings That Formed the Movement New York: The New Press

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminalização do Racismo: Entre Política de Reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese. Direito. PUC_RIO. 2013.

PORTANOVA, Rui. Motivações ideológicas da sentença. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 4ed 2003.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil. São Paulo: Julex Livros, 1989.

PÜSCHEL, Flávia Portella; Rodriguez, José Rodrigo; Machado, Marta Rodrigues de Assis. A Juridificação do Racismo: Uma análise de Jurisprudência do TJ de São Paulo. Artigos Direito GV- Working Papers nº5. Disponível

em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2775/WP5.pdf?sequence=1> Acesso em 06/12/2013.

RACUSEN, Seth. "A mulato cannot be prejudiced": The legal construction of racial discrimination a contemporary. Brazil –Massachussetts, EUA –DepartmentofPolitical Science. Tese de Doutorado, jun.2002

RIBEIRO, Claudio Oliveira. As relações Brasil-África entre os governos Collor e Itamar Franco. In Revista Brasileira de Ciência Política, nº 1. Brasília, pp. 289-329, janeiro-junho de 2009.

RIOS, Roger Raupp. Direito da Antidiscriminação. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2008

SADEK, Maria Tereza. Magistrados: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2007

SANTOS, Christiano Jorge. (2010). Crimes de preconceito e de discriminação. 2a ed. São Paulo: Saraiva.

SANTOS, Gislene Aparecida. A invenção do ser negro. Rio de Janeiro: Pallas/Educ; São Paulo: FAPESP, 2001.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de Racismo*. Fundação Cultural Palmares, 2012

SANTOS, Milton (2000a). Ser negro no Brasil. Folha de S. Paulo, São Paulo, 7 maio 2000. Caderno MAIS.

SANTOS, Tiago V A. Racismo Institucional e violação de direitos humanos no sistema de segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial. 2012. Dissertação de Mestrado. FD-USP. São Paulo.

SARLET, Ingo Wolfgang. (2003). A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo, Companhia das Letras, 2000

SILVA JÚNIOR, Hédio. (2000). Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio A.; HUNTLEY, Lynn. Tirando a máscara: ensaio sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra

TELLES, Edward. Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: RelumeDumará: Fundação Ford, 2003

VIZENTINI, Paulo Fagundes. De FHC à Lula. Uma década de Política Externa. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 5. n. 2, jul.-dez. 2005. Porto Alegre. p. 381-397.

WIEVIORKA, Michel. (2007) O racismo, uma introdução. Tradução de FanyKon. São Paulo: Perspectiva. (Debates, 308/dirigidapor J. Guinsburg)

YOUNG, Iris Marion. Takingthe Basic Structure Seriously. In: Perspectives on Politics, v4: n.1, p. 91-97. Cambridge JournalUniversity Press, 2006

ZERROUGUI, Leila. Racism and the Administration of Justice. In Dimensions of Racism. Office of High Commissioner for Human Rights, 2003, disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Publications/DimensionsRacism_en.pdf acesso em 03.11.2013.

CERD.(2003). Reports Submitted by States parties under article 9 of the Convention. Seventeenth periodic reports of States parties due in 2002. Addendum BRAZIL. Disponível em <http://www.bayefsky.com/reports/brazil_cerd_c_431_add_8_2003.pdf>, acesso em 3 de março de 2012

CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2013: ano-base 2012/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2013.

Inquérito Policial de n. 005/97, da 3.^a Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Crimes Raciais de São Paulo.

ONU. (2011). Guia de Orientação das Nações Unidas no Brasil para Denúncias de Discriminação Étnico-Racial. Brasília: ONU

Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Relatório n. 66/06. CASO 12.001. Relatório de Fundo. Washington D.C. Relatório, 2006. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2006port/BRASIL.12001port.htm>>. Acesso em: 27 dez. 2013.